



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

**PROÍBE A POSSE E O PORTE DE ARMAS NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam proibidos a posse e o porte de armas nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba.

Parágrafo Único. Considera-se dependência da Câmara Municipal de Itaituba o plenário, os auditórios, os gabinetes e suas repartições, as salas, corredores e veículos institucionais.

Art. 2º Somente será permitido portar armas nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba:

I - Os agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da constituição federal em efetivo serviço.

II - Os agentes de segurança privada contratados pela Câmara Municipal de Itaituba ou pelas instituições financeiras que possuam postos de atendimento nas dependências do poder legislativo e que estejam nessa condição.

Parágrafo Único. Não se considera efetivo serviço os agentes que estiverem em inatividade, férias, afastamento temporário e licenciado.

Art. 3º O infrator incorrerá nas penas de:

I – Advertência;

II- Suspensão de 30 (trinta) dias sem remuneração, em caso de reincidência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III – Demissão no caso de servidor público, e perda de mandato se tratando de parlamentar, em caso de nova reincidência.

§ 1º Praticando a conduta vedada nesta resolução, será aberto de ofício procedimento administrativo disciplinar ou processo ético disciplinar, caso se trate de servidor ou parlamentar respectivamente.

§ 2º Manter posse ou portar armas nas dependências da Câmara Municipal de forma contrária a este regulamento infringe as normas de condutas de trabalho da câmara, constitui falta contra ética e decoro parlamentar, e o rito para a apuração deve ser o previsto no decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que couber.

§3º Tratando-se de cidadão sem vínculo jurídico com o poder Legislativo Municipal serão adotadas as providências administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, 07 de junho de 2022.

Dirceu Biolchi
Presidente

Rangel Cruz Moraes
1º Secretário

Raimison Antônio de Abreu Santos
2º Secretário

Luiz Felipe Marques Cordeiro
3º Secretário